



PROMULGAÇÃO

O Senhor **OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, venho nos termos do Artigo 88, § 7º da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, **PROMULGAR**, a Lei, resultante do Projeto de Lei nº 031/2013 de 03 de dezembro de 2013, tendo em vista que, ocorreu o silêncio do Prefeito, portanto, **sancionada tacitamente** a referida Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1.018/2015
DE: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Revoga as disposições da Lei 850/2011 e dispõe sobre a doação, mediante contrato do Lote 12, da Quadra 02, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências.

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, mediante Contrato, o Lote 12 da Quadra 02, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, medindo 1.442 m², para a Empresa **GNT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.454.950/0001-38, com sede na Rua Caiçara, nº 866, Sala 02, Centro, Jaciara/MT, destinado à instalação de uma Transportadora e Prestadora de Serviço, destinada a realizar transporte de cana de açúcar, bem como fornecer serviços mecânicos especializados em máquinas e veículos.

Artigo 2º - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser concluída no prazo não superior a 12 meses, a partir da assinatura e registro do contrato de doação, devendo suas atividades se iniciarem no mesmo prazo.

§ 1º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 3º - A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

- I – Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II – Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificarem a Doação;
- III – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.
- IV – Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para a assinatura do contrato.

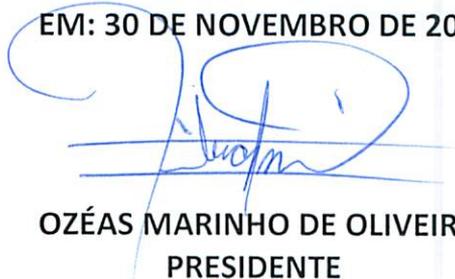
Artigo 4º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

Artigo 5º - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Artigo 6º - Após a Sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.



OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebido
01/12/2015
HP